



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

**PROVIMENTO GP/CR Nº 04/2008*
(NORMA REVOGADA)**

Revoga o Provimento GP/CR nº 03/2007, que regula o pagamento e a antecipação de honorários periciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos casos de necessidade de prova pericial e concessão de benefício de assistência judiciária gratuita.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORES PAULINO COUTO e RAYMUNDO PINTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado em prestar assistência judiciária integral e gratuita aos comprovadamente carentes, como disposto nos incisos XXXV, LV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

Considerando o direito social do trabalhador à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII, art.7º, da Constituição Federal); Considerando a ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, determinada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, bem como a necessidade de prova pericial, principalmente nos casos em que se discute indenização por dano moral, dano material, doença profissional, acidente de trabalho, insalubridade ou periculosidade;

Considerando o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe que “a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita”;

Considerando os termos da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

RESOLVEM:

Art.1º Condicionar o pagamento de honorários periciais à utilização de recursos orçamentários deste Tribunal, nas hipóteses em que à parte sucumbente for concedido o benefício de assistência judiciária gratuita, e à ocorrência simultânea das seguintes condições:

- a) fixação judicial de honorários periciais;
- b) sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia;
- c) trânsito em julgado da decisão.

§1º Quando a pretensão for deduzida pela parte beneficiária da gratuidade da justiça, poderá ser antecipado parcialmente o pagamento dos honorários, a título de despesas iniciais, em valor máximo equivalente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), efetuando-se o pagamento do saldo remanescente somente após o trânsito em julgado da decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, fica assegurado o ressarcimento aos cofres públicos do valor despendido, devidamente corrigido, quando a parte sucumbente não for beneficiária da justiça gratuita.

Art.2º Estabelecer que o valor dos honorários periciais será fixado pelo Juiz de acordo com o grau de dificuldade da perícia, o zelo profissional e o tempo do trabalho a ser desenvolvido, observado o limite máximo de R\$1.000,00 (mil reais).

Art.3º. Prescrever que, havendo disponibilidade orçamentária, os valores fixados neste Provimento serão reajustados anualmente no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, por ato normativo do Presidente do Tribunal.

Art.4º Determinar que o pagamento dos honorários periciais se faça por ordem do Presidente do Tribunal ou do Diretor-Geral do TRT, na hipótese prevista no art. 45, LVI, do Regimento Interno deste Regional, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito.

Art.5º Estabelecer que as requisições deverão indicar, obrigatoriamente: o número do processo, o nome das partes e respectivos CPF ou CNPJ; o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou se finais; o número da conta bancária para crédito; natureza e característica da perícia; declaração expressa de reconhecimento, pelo Juiz, do direito à justiça gratuita; certidão do trânsito em julgado e da sucumbência na perícia, se for o caso; endereço, telefone e inscrição no INSS do perito.

Art. 6º Firmar que a Presidência do Tribunal poderá celebrar convênios com instituições com notória experiência em avaliação e consultoria nas áreas de Meio Ambiente, Promoção da Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho, além de outras capazes de realizar as perícias técnicas e científicas requeridas pelos Juízes.

Art.7º Fixar que o pagamento dos honorários periciais estará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas.

Art. 8º Fica revogado o Provimento GP/CR N°03/2007.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de julho de 2008.

PAULINO COUTO RAYMUNDO PINTO
Presidente do TRT 5ª Região Corregedor-Regional

*Certifico que este Provimento foi publicado, nesta data, no Diário da Justiça Eletrônico, edição do dia 06-08-2008, pág.1.
Em 08/08/2008*

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SAMPAIO
Coordenador de Serviços / Secretaria Geral da Presidência

** Revogado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0004/2010, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 21.09.2010, páginas 1-2*

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5